



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 090/2008.  
AUTO DE INFRAÇÃO 48926.  
RECORRENTE: CORELI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES  
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N.º: 127/2009.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA MEDICAMENTOS. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. PREÇO FINAL SUGERIDO A CONSUMIDOR COMO A BASE DE CÁLCULO. CABIMENTO. MAJORAÇÃO DE MULTA PELO *JULGADOR A QUO*. NÃO CABIMENTO.

I. Os preços sugeridos ao consumidor, apresentados pela fiscalização, não foram questionados pela recorrente, sendo considerados como verdadeiros, com fulcro no art. 372 do CPC, o qual explicita que Compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar se lhe admite ou não a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro.

II. A lei complementar 87/96, no art. 8º, §3º, e a Lei 4.257/89, em seu art. 25, §3º, são claras em asseverar que existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - PMC, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária.

III. A interpretação promovida pelo julgador de primeira instância foi equivocada, uma vez que o art. 78, I, “d” deixa claro que a multa de 40% deve ser aplicada àqueles a quem a lei atribui à qualidade de contribuinte substituto. Ocorre, que o art. 16, § 4º da Lei 4.257/89 bem define que fica atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituto, ao contribuinte do imposto nas operações e prestações com mercadorias, ao estabelecimento que receber a mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, sem a retenção do imposto, no todo ou em parte, será responsável pelo pagamento da parcela devida a este Estado.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do presidente: Recursos conhecidos e providos em parte para reformar parcialmente as decisões recorridas e considerar os Autos de infração procedentes com multa de 40%.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Prolator  
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro-Relator  
Jânio Cury Queiroz- Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado